



Sumário

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Fundos	2
Autarquias	3
Fundações.....	4
Poder Legislativo	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	5
Angelina.....	5
Criciúma	5
Florianópolis	6
Fraiburgo	6
Monte Carlo	7
Presidente Nereu.....	7
Videira	8
ATAS DAS SESSÕES	9
ATOS ADMINISTRATIVOS	16

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: @REC 15/00186144

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 1218/2014, exarado no Processo n. @TCE-08/00682190

Interessados: Dalto de Oliveira, Danielle Fernanda Pretto Kelm, Siliane Isabel Engel e Jânio Dreyer Schreiner

Procurador: Antenor Andres Minetto

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 240/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 1218/2014, exarado na Sessão Ordinária de 17/12/2014, nos autos do Processo n. @TCE-08/00682190, mantendo os débitos imputados aos Recorrentes nos itens 6.1.1. e 6.1.2 da deliberação original.
2. Declarar, com fundamento na Lei Complementar (estadual) n. 588/2013, a qual dava redação ao art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, até 31/12/2021, a prejudicial de mérito em relação à pretensão punitiva do Tribunal de Contas, com a baixa da responsabilidade dos Recorrentes, no que se refere às multas imputadas nos itens 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 e 6.2.7 da deliberação recorrida.
3. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, ao procurador constituído nos autos e ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @REP 21/00686555

Assunto: Representação acerca de suposta irregularidade referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/2021 - Registro de preços para a contratação de serviços de pintura, para revitalização das fachadas internas e externas das edificações da Coordenadoria Regional de Educação - CRE19 -Tubarão

Interessada: PROSUD Construtora Eireli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 804/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o fato representado em relação ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/2021, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, uma vez não configurada violação às normas pertinentes à licitação.
2. Alertar à Secretaria de Estado da Educação que, em futuros editais, atente para necessidade de exigir quantitativos que guardem proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, nos termos dos arts. 3º, §1º, I, e 30, §1º, I, da Lei n. 8.666/1993.
3. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Secretaria de Estado da Educação e ao Controle Interno daquela Pasta.
4. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 96, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Fundos

Processo n.: @PCR 17/00200701

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através da NE n. 83/2010, de 16/09/2010, no valor de R\$ 35.000,00, à Sra. Soila Freese, para a realização do projeto "Sabores Catarinenses - Vale do Itajaí"

Responsáveis: Valdir Rubens Walendowsky, César Souza Júnior e Soila Freese

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 810/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento do débito apurado, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, com fulcro no art. 1º, II, e §2º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.
2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que proceda à:
 - 2.1. certificação do arquivamento dos autos, comunicando esta Decisão à autoridade administrativa competente (Fundação Catarinense de Cultura) para a adoção das providências cabíveis, que incluem medidas administrativas extrajudiciais e judiciais, visando ao ressarcimento do erário, conforme dispõe o §5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021;
 - 2.2. notificação dos Responsáveis acerca da possibilidade de solicitação a esta Corte, no prazo de 2 (dois) anos, de desarquivamento dos autos, nos termos do §4º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021;
 - 2.3. ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Autarquias

PROCESSO Nº: @APE 18/01049189
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
RESPONSÁVEL: Renato Luiz Hinnig, Marcelo Panosso Mendonça
INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde (SES)
ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de MARCIA DANDOLINI DIAS
RELATOR: Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4
DECISÃO SINGULAR: GAC/CFF - 778/2022

Trata-se de ato de aposentadoria de MARCIA DANDOLINI DIAS, submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução n. TC-35/2008, e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório DAP 3529/2022, inferiu que o ato encontra-se apto a ser registrado. Instada a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/DRR/1273/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de MARCIA DANDOLINI DIAS, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA, nível 12, referência J, matrícula nº 175552-8-01, CPF nº 509.647.129-20, consubstanciado no Ato nº 1786, de 14/07/2016, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2002, de 16/03/2022, considerada legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, 14 de julho de 2022.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 18/01049502
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça
INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES
ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Dina Bellotto
RELATOR: Herneus João De Nadal
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4
DECISÃO SINGULAR: GAC/HJN - 604/2022

Tratam os autos de ato de aposentadoria de **Dina Bellotto**, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/2001 e Resolução nº TC-35/2008.

Após análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal elaborou o Relatório nº DAP-3490/2022, no qual observou que a servidora foi enquadrada no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, conforme art. 91, inciso III, da LC nº 323/2006, considerado irregular, por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em contrariedade ao disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal, bem como na Súmula nº 01, deste Tribunal, oriunda do Processo ADM-12/80156241, cuja decisão foi proferida na Sessão Plenária de 24/02/2016.

Ato contínuo, com o objetivo de regularizar a situação foram editadas as Portarias nº 122/2022 e nº 485/2022, publicadas no Diário Oficial do Estado de 08/02/2022 e 28/03/2022 respectivamente, que culminou no afastamento da ilegalidade anteriormente detectada.

Ao final, o Corpo Instrutivo considerou o ato de aposentadoria em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/DRR/1276/2022, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pela área técnica.

Considerando a regularidade do ato de aposentadoria, ora analisado, deverá o ato ser registrado.

Diante do exposto, com fundamento nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 38 do Regimento Interno, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **Dina Bellotto**, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência E, matrícula nº 295533-4-01, CPF nº 689.298.209-30, consubstanciado no Ato nº 1941, de 29/07/2016, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2002, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, 14 de julho de 2022.

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 19/00509773

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de RITA MARIA PAZ MARTINS

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/CFF - 777/2022

Trata-se de ato de aposentadoria de RITA MARIA PAZ MARTINS, submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução n. TC-35/2008, e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório DAP 2266/2022, inferiu que o ato encontra-se apto a ser registrado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/DRR/1267/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de RITA MARIA PAZ MARTINS, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível 12, referência F, matrícula nº 343368-4-02, CPF nº 507.162.980-15, consubstanciado no Ato nº 3335, de 18/09/2018, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerada legal conforme análise realizada. 2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 14 de julho de 2022.

CESAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

Fundações

Processo n.: @TCE 21/00420369

Assunto: Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas do Termo de Outorga de Apoio Financeiro a projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica n. 24.335/2010-3, firmado com o Sr. Rodrigo Otávio Moretti Pires

Responsáveis: Sérgio Luiz Gargioni, Universidade Federal de Santa Catarina e Rodrigo Otávio Moretti Pires

Unidade Gestora: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 816/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo de Tomada de Contas Especial, remetida pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), a qual concluiu pela irregularidade das contas referentes ao repasse, no valor de R\$ 33.131,00 (Notas de Empenho ns. 2335 e 2336/2010), ao Sr. Rodrigo Otávio Moretti Pires, para a realização do projeto "Análise da articulação entre os NASFs e a ESF na 6ª SDR do Estado de Santa Catarina – dos desafios às potencialidades para efetivação do SUS", nos termos do art. 5º, §1º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021, por não preencher os critérios de seletividade, uma vez que se obteve 24 pontos no índice RROMa, nos termos do art. 5º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Remeter cópia integral dos autos à Controladoria-Geral do Estado e ao Controle Interno da FAPESC, para que tomem ciência dos fatos, avaliando potenciais linhas de averiguação dentro dos limites de alçada de cada um dos órgãos de controle, conforme permissivo do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c o art. 22, X, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o §1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Incluir os fatos tratados no presente processo na base de dados deste Tribunal de Contas, para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Rodrigo Otávio Moretti Pires e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Conta

Poder Legislativo

PROCESSO Nº: @REC 22/00390704

UNIDADE GESTORA: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL:

INTERESSADOS: Andreia Regina Filgueiras

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos pela Unidade Gestora em face da Deliberação 408/2022, proferida nos autos do processo @APE 17/00233979.

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA:Coordenadoria de Recursos e Revisões II - DRR/CORR II

DECISÃO SINGULAR:GAC/WWD - 598/2022

DECISÃO

Cuida-se de recurso de Embargos de Declaração proposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina-ALESC, representada pelo seu Procurador-Geral Adjunto, Dr. Sandro Márcio Andrade do Herval, em face da Decisão n. 408/2022, proferida nos autos n. @APE-17/00233979.

A peça recursal foi examinada pela Diretoria de Recursos e Revisões-DRR, que elaborou o Parecer n. 271/2022, no qual sugeriu o conhecimento do recurso e a suspensão dos efeitos dos itens 1 e 2 da decisão recorrida (fls. 260-262).

Por força do art. 137, §2º, do Regimento Interno, é dispensada a manifestação do órgão ministerial neste processo.

Considerando a constatação do cumprimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, concluo que há condições de devolver os autos à DRR para a realização do exame do mérito.

Diante do exposto e com fundamento no art. 27, §1º, I, da Resolução n. TC-09/2002, decido:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração oposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 78 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação à embargante, os efeitos dos itens 1 e 2 da Decisão n. 408/2022, proferida na Sessão Ordinária de 02/05/2022, nos autos do processo @APE 17/00233979.

2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito.

3. Dar ciência da decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Dr. Sandro Márcio Andrade do Herval, Procurador-Geral Adjunto daquela Casa Legislativa.

Florianópolis, em 13 de julho de 2022.

Wilson Rogério Wan-Dall

Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Angelina

Processo n.: @REP 21/00680000

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento n. 01/2021 - Credenciamento de leiloeiros oficiais

Interessada: Sabrina da Silva Pereira Eckelberg

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Angelina

Unidade Técnica: - DLC

Decisão n.: 803/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, interposta pela Sra. Sabrina da Silva Pereira Eckelberg, Leiloeira Pública Oficial, informando supostas irregularidades no Edital de Chamada Pública de Credenciamento n. 01/2021, que tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a eventual realização de leilões de bens móveis da Prefeitura Municipal de Angelina, por atender aos pressupostos de admissibilidade dispostos nos arts. 102 da Resolução n. TC-06/2001 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Alertar à Prefeitura Municipal de Angelina que as exigências de qualificação técnica previstas em edital de licitação devem se limitar ao que estabelece o art. 30 da Lei n. 8.666/1993, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação e de violar os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme destacado no item n. 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 1221/2021**.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-29/2021, em virtude de esta Representação não ter atendido aos critérios de seletividade estabelecidos pela Portaria n. TC-156/2021.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 1221/2021** e do **Parecer MPC n. 2533/2021**, à Representante, à Prefeitura Municipal de Angelina e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Criciúma

Processo n.: @RLI 22/00024953

Assunto: Inspeção envolvendo o reiterado atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, conforme determinado no item 3 do Parecer Prévio exarado no Processo n. @PCP-21/00436877

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 236/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, o atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, relacionado à ato de gestão da Prefeitura Municipal de Criciúma no exercício de 2020.

2. Aplicar ao Sr. **Clésio Salvaro**, CPF n. 530.959.019-68, Prefeito Municipal de Criciúma em 2020 e atualmente, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face da reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 208/2022**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 208/2022**, ao Sr. **Clésio Salvaro** - Prefeito Municipal de Criciúma, e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Florianópolis

Processo n.: @REP 14/00715129

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao cancelamento de débitos tributários, alterações de alíquotas e de propriedade de imóveis municipais

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 799/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório de Instrução DLC n. 046/2019** para, no mérito, considerar improcedente a presente Representação, em virtude da não comprovação dos fatos inicialmente apontados pelo Representante.

2. Dar ciência do presente feito à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - deste Tribunal, a fim de que avalie a pertinência e possibilidade de inclusão na programação de auditoria deste Tribunal de uma fiscalização na Prefeitura Municipal de Florianópolis, sobretudo para averiguar se a Unidade está, atualmente, cumprindo sua legislação no que se refere a impostos municipais e ao cadastro imobiliário de imóveis.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, ao Controle Interno deste Município e ao Sr. César Souza Júnior - ex-Prefeito Municipal.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Fraiburgo

Processo n.: @PCR 21/00136130

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, através do Convênio n. CV19PMF0003, à Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçú - ACENI - (atual Instituto de Atenção à Saúde e Educação), para auxiliar no custeio de despesas

Interessados: Márcio Luís Machado e Wilson Ribeiro Cardoso Júnior

Responsáveis: Sérgio Ricardo Peralta e Instituto de Atenção à Saúde e Educação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 245/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo à Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI - (atual Instituto de Atenção à Saúde e Educação), através do Convênio n. CV19PMF0003.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Fraiburgo e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Monte Carlo

Processo n.: @REP 21/00541239

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento de Leiloeiro n. 02/2021 - Processo n. 91/2021

Responsável: Sônia Salette Vedovatto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Carlo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 809/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelos Srs. Anderson Luchtenberg, Marcus Rogério Araújo Samoel, Paulo Roberto Worm, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Aridina Maria do Amaral, Osmar Sérgio Costa e Michele Pacheco da Rosa Sandor, leiloeiros públicos oficiais, por preencher os requisitos e formalidades dos arts. 113, §1º, Lei n. 8.666/1993 e 65 e 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Resolução n. TC-21/2015.

2. Considerar procedente a Representação, que trata de supostas irregularidades que teriam sido identificadas no Edital de Credenciamento de Leiloeiro n. 02/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo, objetivando o credenciamento de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que, em futuros editais de credenciamento de leiloeiros, não inclua a exigência de apresentação de Alvará Municipal de funcionamento da cidade-sede do leiloeiro, uma vez que não se encontra dentre as exigências de habilitação previstas na Lei n. 8.666/93.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 255/2022**, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Monte Carlo e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Presidente Nereu

Processo n.: @REP 21/00478871

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Chamamento Público n. 55/2021 - Credenciamento de leiloeiros oficiais visando à alienação de bens públicos inservíveis

Interessado: Eduardo Schmitz

Procuradora: Anna Luíza Ramos dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 800/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à procuradora constituída nos autos, a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Videira

PROCESSO Nº: @PAP 22/80048102

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de Videira e outras

RESPONSÁVEL: Fabiano Luiz Marafon

INTERESSADOS: Fundo Municipal de Saúde de Videira

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 02/2022-FMS que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos de atendimento ambulatorial em regime de plantão presencial em UPA

RELATOR: Herneus João De Nadal

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/HJN - 553/2022

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado em 27 de junho de 2022, pela empresa LICITABR SERVICOS EM LICITAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Edson Batistella Júnior, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, contra o **Edital de Pregão Presencial nº 002/2022**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Videira, visando a contratação de empresa para prestar serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial na UPA 24 horas, no valor previsto de R\$ 4.309.920,00.

Foram efetuados 02 (dois) questionamentos, quais sejam:

- Da exigência de comprovante de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina no Estado de Santa Catarina da empresa Licitante, prevista no item 6.5.3 do Edital; e
- Quanto a impugnação ao edital, "devendo apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax)", previsto no item 9.1 do Edital.

E, ao final, requer a suspensão do pregão supracitado, com a abertura prevista para o dia **28/06/2022**.

Os autos foram analisados pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) que elaborou o Relatório n. DLC 564/2022 (fls. 50-62), no qual sugere **considerar atendidos** os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar, **converter** o procedimento, **conhecer** a representação, **indeferir** a medida cautelar de suspensão, por estar presente o *periculum in mora* reverso e **determinar** a audiência.

Dispensada a manifestação ministerial, em vista da medida cautelar requerida, passo ao exame do procedimento apuratório.

1. ANÁLISE

1.1. Condições Prévias

Com o objetivo de priorizar as ações de controle externo foi instituído o procedimento de seletividade mediante a Resolução TC-0165/2020.

O art. 6º da Resolução n. TC-0165/2020 estabelece as condições prévias para a análise de seletividade:

Art. 6º São condições prévias para análise da seletividade:

I – competência do TCE/SC para apreciar a matéria;

II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e

III – existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória.

Segundo a Instrução as três condições prévias previstas no art. 6º da Resolução TC-0165/2020 foram atendidas, passando-se ao exame de seletividade.

1.2. Seletividade:

A Resolução nº TC-0165/2020 institui no âmbito desta Corte de Contas o procedimento de seletividade, "destinado a priorizar as ações de controle externo [...] que estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico, às Diretrizes de Atuação do Controle Externo, e aos recursos disponíveis", nos termos do art. 1º. A análise de seletividade "observará os critérios de relevância, risco, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência", em atenção ao parágrafo único do art. 2º.

O regramento dos critérios e os pesos de exame da seletividade estão dispostos na Portaria nº TC-0156/2021, de modo que o art. 2º define duas etapas:

(a) Apuração do índice RROMa - Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade; e

(b) Aplicação da Matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência.

Quanto ao índice RROMa, o art. 5º da referida Portaria define que "caso o somatório da pontuação dos critérios Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos percentuais do índice RROMa, o procedimento de análise de seletividade será submetido à análise GUT.

Constata-se, no presente caso, a **nota 62,80 no índice RROMa**, o que permite que seja avaliado em relação ao segundo estágio do critério de seletividade estabelecido na Resolução nº TC-0165/2020.

Em relação a Matriz GUT, o art. 6º define que "para a aplicação [...] será atribuído de 1 a 5 pontos a cada critério de Gravidade, Urgência e Tendência", devendo alcançar o mínimo de 48 pontos.

Aqui, segundo a Instrução, a pontuação alcançou **50 pontos na Matriz GUT**.

Portanto, em obtendo **62,80 pontos no índice RROMa e 50 pontos na Matriz GUT**, de acordo com a Instrução a demanda atendeu aos requisitos mínimos de seletividade.

1.3 Admissibilidade:

Por fim, acompanhando a Instrução verifico que todos os requisitos de admissibilidade, também, foram cumpridos.

Assim, o presente procedimento pode ser convertido em representação.

1.4 Mérito:

a) Da exigência de comprovante de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina no Estado de Santa Catarina da empresa Licitante, prevista no item 6.5.3 do Edital;

Para a Instrução a autora tem razão no seu questionamento, em face da exigência de comprovante de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina no Estado de Santa Catarina da empresa licitante, prevista no item 6.5.3 do Edital, pois tal exigência contraria o disposto no inciso I, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e se enquadra no disposto do inciso I do §1º, do artigo 3º do mesmo diploma legal.

Assim, deve ser conhecida neste item.

b) Quanto a impugnação ao edital, "devido apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax)", previsto no item 9.1 do Edital.

O Corpo Técnico entende que este item deve ser conhecido em face da "previsão que toda impugnação deverá ser protocolada no Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax), prevista no item 9.1 do Edital, restringe a participação do cidadão, contrariando o disposto no §1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93".

De igual forma deve ser conhecida.

1.5. Do pedido cautelar

O art. 11 da Resolução nº TC-0165/2020 prescreve:

Art. 11 Na hipótese de o PAP estar acompanhado de análise de medida cautelar, o órgão de controle deverá encaminhar manifestação sobre a presença ou não dos pressupostos de plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida.

Para a Instrução, está caracterizada a plausibilidade jurídica do pedido da medida cautelar, para sua concessão, no entanto, entende que está presente o *periculum in mora* reverso, isto é, a paralização do certame acarretará um prejuízo maior ao início da prestação de serviços médicos na UPA.

Ainda, poderá a Unidade se utilizar da dispensa de licitação para suprir as necessidades, podendo resultar no preço superior ao praticado no pregão onde há competição.

Assim, indefiro a concessão da medida cautelar de suspensão contra o Pregão Presencial nº 002/2022, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Videira, por estar presente o *periculum in mora reverso*, como forma de salvaguardar o interesse público.

2. DECISÃO:

2.1. CONSIDERAR ATENDIDOS os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar protocolado por empresa pela empresa LICITABR SERVICOS EM LICITAÇÕES LTDA., contra o Pregão Presencial nº 002/2022, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Videira, uma vez que se obteve 62,80 pontos no índice RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020.

2.2. CONVERTER o procedimento apuratório preliminar em processo de representação, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020.

2.3. CONHECER a representação apresentada pela empresa LICITABR SERVICOS EM LICITAÇÕES LTDA., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial nº 002/2022, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Videira, visando a contratação de empresa para prestar serviços médicos de atendimento médico ambulatorial em regime de plantão presencial na UPA 24 horas, no valor previsto de R\$ 4.309.920,00.

2.4. INDEFERIR a concessão da medida cautelar de suspensão contra o Pregão Presencial nº 002/2022, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Videira, por estar presente o *periculum in mora reverso*.

2.5. DETERMINAR audiência do Sr. **Fabiano Luiz Marafon**, Secretário Municipal de Saúde e subscritor do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar justificativas, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou **promover a anulação da licitação**, se for o caso, promovida pela Unidade, em razão das irregularidades descritas abaixo:

2.5.1. A exigência de comprovante de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina no Estado de Santa Catarina da empresa licitante, prevista no item 6.5.3 do Edital, contraria o disposto no inciso I, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e se enquadra no disposto do inciso I do §1º, do artigo 3º do mesmo diploma legal (item 2.4.1 do Relatório Técnico); e

2.5.2. A previsão de que toda impugnação deverá ser protocolada no Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax), prevista no item 9.1 do Edital, restringe a participação do cidadão, contrariando o disposto no §1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.4.2 do Relatório Técnico).

2.6. No mesmo prazo, deve a Unidade remeter a este Tribunal, a(s) proposta(s), as Ata(s) e eventuais recursos em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. DETERMINAR a Secretaria Geral deste Tribunal de Contas, que:

2.7.1. Proceda à ciência da presente Decisão ao autor do Procedimento, ao Fundo Municipal de Saúde, ao Controle Interno e à Prefeitura Municipal de Videira.

2.7.2. Nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pelo art. 7º, da Resolução n. TC-05/2005, dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos deste Tribunal;

2.7.3. Publique a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

2.7.4. Cumpridas as providências acima, sejam os autos **encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratações**, para análise.

Gabinete, em 11 de julho de 2022.

HERNEUS JOÃO DE NADAL
CONSELHEIRO RELATOR

Atas das Sessões

Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 20/2022, de 13/06/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Treze de junho de dois mil e vinte e dois

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

Presidência: José Nei Alberton Ascari (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Estava presente a Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken. Ausentes os Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Luiz Eduardo Cherem, por motivo participado, Herneus João De Nadal, em licença-prêmio, e o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, que cumpre uma agenda institucional, em Aracaju, participando da IV Conferência Estadual de Educação de Sergipe.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. Na ausência justificada do Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, e do Conselheiro Vice-Presidente Herneus João De Nadal, em licença-prêmio, assumiu a Presidência o Conselheiro José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral). Por Portaria, foi convocado o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, para substituir o Conselheiro Herneus João De Nadal, enquanto durar o seu impedimento. A seguir, o **Senhor Presidente** assim se manifestou: *“Gostaria de fazer dois importantes registros. O primeiro deles, faço em nome do Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, trata-se da realização, na sede do nosso Tribunal, nos últimos dias 8, 9 e 10 de junho, do 7º Congresso Internacional de Direito Financeiro, que contemplou abordagens por especialistas do Brasil e do exterior, sobre o tema “Crise Fiscal e reforma financeira do Estado”. Farei a leitura, na íntegra da manifestação preparada pelo Presidente, Conselheiro Adircélio. Organizado, em conjunto, pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina e do Mato Grosso do Sul, e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), o evento contou com o apoio do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), e da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) – todas essas instituições foram aqui representadas pelos seus Presidentes. Instituições de ensino também apoiaram o evento – Academia Sul-Mato-grossense de Direito Público, da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (Fadisp), da Sociedade Paulista de Direito Financeiro e da Faculdade Insted, de Campo Grande (MS), marcando a participação e o interesse da academia em temática tão atual, complexa e relevante. A importância do evento e o prestígio às instituições que o promoveram, foi comprovado pela qualidade dos palestrantes, que trouxeram contribuições riquíssimas para o tema, que é de extremo interesse para toda a estrutura do Estado, em todas as suas esferas, e de grande valor para a sociedade que, certamente, será beneficiada a partir de discussões profundas, multidisciplinares e interinstitucionais, envolvendo diversos atores que, de forma complementar e conjunta, podem contribuir para a solução dos desafios que enfrentamos no campo das finanças públicas. Tivemos palestrantes renomados e de grande experiência com a matéria: integrantes dos tribunais de contas, do poder judiciário, da advocacia, da academia, lançando seus diferentes olhares, seja do direito, da economia, da contabilidade, da administração, contribuindo para o enriquecimento das discussões e reflexões sobre questões tão caras ao direito público, como finanças, orçamento, responsabilidade fiscal, políticas públicas, accountability, dentre outras. O encerramento do evento se deu com chave de ouro, oportunidade em que fomos brindados com a palestra do Procurador-Geral da República, Augusto Aras. A presença, inédita, em nosso Tribunal, da mais alta autoridade do Ministério Público, expressa, também, o reconhecimento conferido a nossa Instituição e ao trabalho que é desenvolvido pelos servidores e membros dessa Casa. Em conversa com o Presidente desta Casa, Conselheiro Adircélio ele destacou que esse Congresso se mostrou uma verdadeira “Usina de idéias” – e que a partir dele a Presidência extraiu sugestões que serão incluídas no Plano de Ação deste Tribunal, tanto no campo da inovação, quanto em ações de controle externo relativas à temática discutida no evento. Ainda, destaca-se que o congresso marcou, com brilhantismo, o retorno dos eventos presenciais na sede do TCE/SC, tendo sido formatado na modalidade híbrida, que é a grande tendência para o momento pós-pandemia, pois possibilita as particularidades da troca de experiências por meio do contato pessoal, sem afastar as vantagens da disponibilidade da modalidade virtual, que, sem dúvida, possibilita o alcance de um maior público. Registro um agradecimento pela participação, na qualidade de painelistas, da Diretora da Diretoria de Atividades Especiais, Monique Portella; da Coordenadora na Diretoria de Contas de Governo, Gissele Nunes; do Diretor da Diretoria Geral de Controle Externo, Marcelo Brognoli da Costa, e, claro, do nosso presidente, Conselheiro Adircélio, que contribuíram, compartilhando suas experiências e conhecimentos, para o sucesso da sétima edição do Congresso Internacional de Direito Financeiro, que tivemos a honra de sediar. Finalizando, cabe aqui um agradecimento especial a todos os que participaram da organização desse evento no nosso Tribunal, e, em nome do Presidente e de todos nós, integrantes deste plenário, o faço na pessoa da Chefe de Gabinete da Presidência, Juliana Francisconi; da Diretora do nosso Instituto de Contas, Sabrina Pivatto; do Chefe da Assessoria Militar, Coronel Casanova; do Diretor da Assessoria de Comunicação Rafael Martini, e através deles, agradecemos a dedicação de cada servidor que esteve envolvido, e de cada colaborador, servidor ou terceirizado, motoristas, recepcionistas, garçons, que se empenharam na realização desse congresso e que contribuíram para o seu inegável e reconhecido êxito. O segundo registro, é em nome da Corregedoria. Informo que faremos, nos próximos meses, mais uma etapa de correições, e mantendo o critério já estabelecido, e consolidado, nesta Casa, há um bom tempo, serão submetidos, novamente a correição, um gabinete de Conselheiro e uma diretoria de controle. Em relação aos gabinetes, eu anoto que o critério adotado para a escolha, foi a ordem seguida na etapa anterior, designada que foi por sorteio. Nesse sentido, eu registro que o gabinete do Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, foi o primeiro submetido à correição, no ciclo anterior, e já passou pela segunda correição, nesta nova fase, nesta nova etapa. Assim, o gabinete do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, segundo sorteado, no ciclo passado, será por conta deste critério adotado pela Corregedoria, o próximo dessa nova rodada de correições. Quanto à escolha da diretoria de controle, seguindo também a linha, já adotada no plano semestral, do ano passado, nós optamos pelas novas diretorias oriundas da nova estrutura administrativa que ainda não tinham sido objeto de nenhuma correição, de nosso Tribunal. Visando definir qual dessas unidades de controle seria objeto da correição, a Corregedoria então adotou o conceito de matriz de risco, utilizando-se desta metodologia, a unidade selecionada para a correição, nesta fase, foi a Diretoria de Contas de Gestão. Assim, eu confirmo a participação do Gabinete do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, e da Diretoria de Contas de Gestão, no próximo plano de correição. Saliento que as comunicações, tanto ao Gabinete do Conselheiro Sicca, quanto a Diretoria mencionada já foram feitas, e os trabalhos serão organizados na Corregedoria pela Coordenadora Ana Sophia, e começa estes trabalhos, nos próximos dias”.*

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @CON 21/00568862; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ricardo José Roesler; Assunto: Consulta - Alternativas para a contratação dos formadores do Curso de Recuperação Judicial – ENFAM; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 17/00409090; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Luiz Eduardo Cherem; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rose Mari Raimundo; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 19/00834259; Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM; Interessados: Nicácio Gonçalves e Walter Batista Falcone; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0302/2019 exarado no Processo n. @TCE-06/00466787; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 15/00118815; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Taió; Interessados: A. Mendes Terraplenagem Construção Extração de Minerais Ltda, Antônio Valdir Veronez, Hugo Lembeck, Ido Mees, Ivan Amaral, Jocelino Amâncio, Milton Kuhn, Moacir Oenning, Representante do Espólio de James Siewerdt, Valdir Vital Cobalchini, André Luis Alves de Jesus, Gerson Luiz Schwerdt e Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a execução das obras objeto da Concorrência n. 014/2009; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 22/80040632; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Adesão ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica 03/2022 - Implementação do Programa Nacional de Transparência; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 673/2022.

Processo: @APE 17/00388158; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Adriano Zanotto e Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); Assunto: Ato de Aposentadoria de Lúgia Rosvida Daherter; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 674/2022.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 14h50min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

José Nei Alberton Ascarí - Presidente
(art. 91, parágrafo único, da LC 202/2000)

Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 21/2022, de 20/06/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Vinte de junho de dois mil e vinte e dois

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

Presidência: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), José Nei Alberton Ascarí (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral Adjunto). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir, disse: *“Tenho alguns breves registros: 1) Hoje pela manhã, no Auditório do nosso Tribunal, foi realizado o evento “SC Ainda Melhor - eleições 2022”, que é um projeto da empresa NSC, e que tem como objetivo, segundo seus idealizadores, “dar luz aos temas levantados, trazendo-os para a discussão durante a campanha eleitoral, com foco na construção de soluções e de priorização em programas de governo, de maneira propositiva.” A partir de mais de 80 entrevistas realizadas por jornalistas da NSC com entidades sociais, empresariais, de classe, dentre outras, foram definidos os desafios e as prioridades e construídos os 5 eixos que foram objeto de debate no evento: 1 - Investimento em infraestrutura; 2 – Educação e qualificação de mão de obra; 3 – Ampliar o protagonismo de Santa Catarina; 4 – Eficiência na gestão e visão de estadista e 5 – Investimento em saúde a longo prazo. O evento contou com a participação de diversas autoridades, dentre elas o Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, o presidente da Alesc, Deputado Moacir Sopelsa, presidente do TJ, Desembargador João Henrique Blasi, o procurador-geral de Justiça, Fernando Comin, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Leopoldo Brüggemann, além de empresários e representantes da sociedade de todo o Estado. O detalhamento do Projeto SC ainda Melhor e os 5 eixos foi feito pelos jornalistas Estela Benetti, Anderson Silva, Dagmara Spautz, Raphael Faraco e Renato Igor e contou com a valiosa participação do conselheiro emérito dessa Casa, Dr. Salomão Ribas Junior. O TCE/SC ter sediado um evento dessa natureza tem grande importância, diante do nosso papel em contribuir com a boa governança, como parte integrante da nossa missão constitucional de controlar o bom uso dos recursos públicos, a partir de um novo paradigma de controle com vistas à melhoria das políticas públicas e serviços públicos destinados à sociedade catarinense. O interessante que vários destes temas trazidos coincidem justamente com a pauta do nosso Tribunal de Contas, a partir de uma visão de controle que traga para o centro do debate os grandes temas que impactam, realmente, as contas públicas, vivendo os temas macroeconômicos fiscais, que dizem respeito também à gestão pública. Então foi uma honra muito grande receber o convite para anfitrião deste evento. Tivemos também a presença de vários conselheiros desta Casa, Conselheiros José Nei Alberton Ascarí, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cesar Filomeno Fontes e Wilson Rogério Wan-Dall. O Conselheiro Herneus João De Nadal, Vice-Presidente, não pode estar presente, mas tenho certeza que ele apoiou, e apóia iniciativas com estas. 2) Na semana passada, dia 14 de junho foi o Dia Mundial do Doador de Sangue. E nessa data desse ano, tive a oportunidade de, representando o nosso Tribunal, juntamente com representantes dos três poderes e do Ministério Público de Santa Catarina, comparecer ao Hemosc (Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina) e fazer a minha doação de sangue, como forma de incentivar esse ato simples, mas ao mesmo tempo tão importante, indolor e que salva vidas. Com as baixas temperaturas registra-se a queda no estoque de sangue, por redução das doações nesse período – assim, é importante reprimir a fala de Patrícia Carsten, diretora-geral do Hemosc, de que “quem precisa de sangue não pode esperar a primavera. O sangue é essencial o ano todo.” Assim, gostaria de aqui incentivar a todos, membros, servidores e colaboradores deste Tribunal, a doarem sangue – consultando previamente nas redes sociais do Hemosc (site www.hemosc.org.br; instagram @hemoscocial) as informações sobre locais, horários e condições de saúde exigidas para ser um doador. 3) Tenho um convite para ser feito, teremos, no próximo dia 23 de junho (quinta-feira), às 14h, e eu convido a todos a prestigiarem e participarem de uma palestra sobre a LINDB. Ela será de maneira remota, em transmissão por meio do canal oficial do TCE/SC no YouTube, a palestra promovida pelo nosso Tribunal, com o tema “Administração pública: balanço dos 4 anos da nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)”, que será ministrada pelo jurista Floriano de Azevedo Marques Neto. Seu currículo é bastante extenso, mas aqui destaco ser ele advogado, Doutor e livre-docente em Direito Público pela Universidade de São Paulo, Professor do curso de pós-graduação stricto sensu da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro, Professor visitante da pós-graduação da Universidade Federal Fluminense; da Universidade Católica de Lisboa, Portugal; da Escola Superior de Negócios – ESAN, Peru; e da Universidad Externado de Colombia). Um palestrante de renome que tem muito a contribuir nessa temática. Além disso, o palestrante é um dos autores do projeto de lei que originou a Lei n. 13.655/2018 que incorporou 20 novos artigos à LINDB. Em sua exposição nesta quinta-feira, pretende abordar as principais mudanças provocadas pela nova LINDB que, segundo ele, além de favorecer um ambiente de incentivo à inovação na administração pública, já que proporciona maior segurança jurídica aos agentes públicos – pode aperfeiçoar a atuação do agente público e tornar o controle mais efetivo, eficiente e eficaz. De forma que é bastante salutar que os nossos servidores, membros, participem desta palestra, desta aula. 4) Diz respeito a IEGM, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a exemplo de todos os demais Tribunais de Contas do Brasil, em sintonia com as novas e crescentes expectativas da sociedade, pelo sétimo ano consecutivo, aplicará uma metodologia destinada a avaliar a qualidade das políticas e das atividades da gestão municipal, denominada Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Assim, na tarde de hoje a Presidência expedirá Ofício Circular para todos os Prefeitos Municipais de Santa Catarina, reforçando a importância desse instrumento, como forma de demonstrar, com transparência, os resultados da gestão municipal e informando-lhes que serão enviados, até o dia 24 de junho, pelos e-mails do controle interno dos municípios, cadastrados em nosso sistema, questionários eletrônicos para levantamento*

de informações atinentes às sete dimensões da execução orçamentária: Educação – Saúde – Planejamento – Gestão Fiscal – Meio Ambiente – Cidades protegidas e Governança em Tecnologia da Informação, a fim de que se converta, também, em mecanismo eficaz para o direcionamento do controle externo e interno das unidades jurisdicionadas. 5) O quinto registro, guarda respeito a autuação dos PNO's da RGA dos nossos servidores e de um novo modelo do auxílio saúde. Conforme anunciei nas reuniões realizadas na quarta-feira passada, com os diretores desta Casa, e também com os presidentes e vice-presidentes das entidades representativas dos servidores, Sindicatos, Astc e Asatc, serão autuados os processos normativos que tratam da Revisão Geral Anual (RGA) e da proposta de novos critérios para o pagamento de auxílio saúde para membros e servidores deste Tribunal. As propostas foram construídas por meio de diálogo, considerando as demandas apresentadas pelas referidas entidades, mas também as diretrizes da Presidência, mas também foi feito sob um cauteloso e detido estudo realizado pela Presidência, especialmente considerando os levantamentos realizados pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), quanto aos limites financeiros, fiscais e orçamentários deste Tribunal, e, ainda, considerando as prioridades da gestão, que a gente partiu de algumas premissas, a primeira é ficar abaixo do limite prudencial, e também do limite de alerta com gastos de pessoal e, a segunda é promover, o quanto antes, a recomposição da nossa força de trabalho, por meio da admissão imediata de 70 candidatos que foram aprovados no último concurso, e mais 70 logo em seguida, no ano que vem, além de previsão de concurso a ser realizado em breve para suprir a carência, em algumas áreas que já sentimos, e que não foram totalmente supridas, por este último concurso realizado, basicamente na área de direito, tecnologia da informação e, ainda temos a necessidade de uma criação de cargos de auditor fiscal para a área atuarial, ou seja, um profissional com conhecimento ou formação na área de ciência atuariais. Para possibilitar realização desse concurso para essa especialidade que é uma carência que temos e a idéia é recompor a nossa força de trabalho o quanto antes, que está bastante defasada. Hoje, dos 450 cargos de Auditor Fiscalização, nós temos 277 preenchidos, ou seja, algo próximo de 60% apenas da nossa força de trabalho, e nós precisamos recompô-la a fim de a gente possa aprimorar e aumentar as nossas entregas como instituição, não apenas em termo quantitativo, mas também, acima de tudo, em termos qualitativos. Acredito que o índice proposto a título de Revisão Geral Anual pela Presidência alcança o seu objetivo que é recompor o poder aquisitivo de nossos servidores, que está defasado por conta de uma alta inflação no período e que não pode ser revisto anteriormente devido às restrições impostas pela Lei n. 173/2020, conforme já foi amplamente discutido, durante os últimos meses, inclusive por meio de decisões plenárias em processos de controle externo, que deu a interpretação na linha do que o STF vinha dizendo, se basearam no entendimento do Supremo Tribunal Federal que interpretou que a referida legislação, além de proibir o aumento na remuneração dos servidores públicos, também vedava a concessão de revisão geral anual. Pois bem, esta lei teve a sua vigência encerrada a partir do final do ano passado, de forma que agora, nos primeiros meses desse ano, nós conseguimos um ambiente favorável a que, pelo menos, nós possamos conceder a inflação destes últimos três anos. Assim, findo o período de vigência da referida lei e restabelecido um ambiente institucional adequado para o diálogo, tornou-se possível a apresentação da presente proposta da administração deste Tribunal, com vistas à reposição integral dos índices inflacionários do período, observando-se, para tanto, todos os limites antes citados e, também, as prioridades da gestão que visam ao fortalecimento da nossa atuação como órgão de controle. Ao lado disso, a Presidência pôde ir além da reivindicação das entidades representativas quanto à majoração do auxílio-saúde, valor defasado e congelado há algum tempo, mas fomos além, nós propusemos novos critérios para seu pagamento, seguindo um modelo já adotado em outros órgãos públicos, parâmetro inclusive de orientação por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público acompanhando inclusive recomendação desses órgãos de accountability. O nosso Tribunal tem base legal para a sua instituição, a qual se justifica, também, pelos constantes aumentos nos planos de saúde pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (que totalizaram um reajuste acumulado de 117,42% desde o estabelecimento dos valores limites para o pagamento de auxílio-saúde por meio da Resolução TC 76/2013, de 29/04/2013, enquanto que o reajuste acumulado aplicado até a edição da Portaria TC 310/2017, de 20/06/2017, em que constam os valores atualmente vigentes, totalizou 34,96%, representando uma defasagem de 61,09%), conforme demonstra o levantamento realizado pela DAF, em que também se demonstra que os valores ora propostos respeitam o equilíbrio orçamentário e financeiro e podem ser suportados por nosso Tribunal. Assim, a meu ver, essa proposta é totalmente viável e alcança a sua finalidade maior que é a valorização dos integrantes desta Corte, por meio desse investimento em seu bem-estar, que possibilita a adoção de cuidados com a saúde que representam prevenção e reduzem os afastamentos e licenças para tratamento de doenças. Desse modo, vou submeter à apreciação desse Plenário esses dois projetos contando com o aprimoramento e a boa acolhida costumeira, que os Conselheiros tem tido, com relação as demandas encaminhadas pela Presidência, conto também com a contribuição de todos – sendo que a proposta dessa Presidência é, se possível, apreciarmos os dois processos na próxima segunda-feira (dia 27 de junho). Estes processos estão sendo autuados, hoje, e serão distribuídos para conhecimento de todos. Eram estes os breves registros”.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REC 22/00245615; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Lucas Beresa de Paula Macedo; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular - 255/2022 exarada no Processo n. @PAP-22/80014631; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo Procurador Luccas Beresa de Paula Macedo

Processo: @PCR 15/00361752; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; Interessados: Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gilmar Knaesel, Guilberto Chaplin Savedra, Humberto Freccia Netto, Joseli de Almeida de Ulhôa Cintra e Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR); Assunto: Autos Apartados - Autuação determinada nos autos PDA-09/00347325 - Prestação de contas de recursos repassados à WTTC 9º Global Travel & Tourism Summit 2009 - Processos PTECs ns. 4712/080, 4649/087 e 1271/091; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelos Procuradores Mauro Antônio Prezotto e Marataisa Machado dos Santos.

Processo: @CON 21/00568862; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ricardo José Roesler; Assunto: Consulta - Alternativas para a contratação dos formadores do Curso de Recuperação Judicial – ENFAM; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 700/2022.

Processo: @REP 20/00736801; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessados: Antônio Cesar Rocha de Moraes Filho, Jorge Eduardo Tasca, Paulo Eli, Priscila Lemos Aguiar, Via Nova Administradora de Serviços Ltda., Joverson Benedet, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Valdecir Vidal Teixeira e Valmir Motta; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital e na condução do Pregão Eletrônico n. 75/2020 - Contratação de serviços terceirizados para a Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 21/00379970; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessados: Mário Hildebrandt, Winnetou Michel Krambeck, Rodrigo Diego Jansen e Secretaria Municipal de Administração de Blumenau; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Pregão Presencial n. 019/2021 - aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para ambulância; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 21/00439205; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde do Município de Balneário Rincão - FMS; Interessados: Gisele Pereira Ferreira, Jairo Celoy Custódio, Alberto Fernando Fontolan, Maria Eduarda Fernandes Pacheco e Prefeitura Municipal de Balneário Rincão; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao edital de Pregão Presencial n. 012/FMS/2021 - aquisição de veículo do tipo furgão a ser transformado em ambulância tipo B; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 20/00412313; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA; Interessados: Elói Rönna, Milena Andersen Lopes Becher, Manuella Jacob e Micheli Cluves Dick; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Pregão Eletrônico n. 13/2020 - Registro de preços para aquisição de ambulâncias tipos A e B destinados aos entes consorciados; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 20/00124288; Unidade Gestora: Federação Catarinense de Municípios - FECAM; Interessado: Federação Catarinense de Municípios (FECAM); Assunto: Consulta sobre a possibilidade de concessão de reajuste de reajustes para todos os níveis e classes do plano de cargos e salários do magistério com base na Lei do Piso Básico Nacional mesmo com o índice de despesas com pessoal acima do limite máximo estabelecido; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 20/00312521; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa; Interessados: Luiz Carlos Xavier, Anderson Amarante de Liz, Conselho Municipal de Educação de Otacílio Costa, Eliane Deboite Sabino, Fabiano Baldessar de Souza, Hélcio José de Almeida, Renildo de Souza e Salvador Souza dos Santos; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 260/2020 exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 15/00118815; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Taió; Interessados: A. Mendes Terraplenagem Construção Extração de Minerais Ltda, Antônio Valdir Veronez, Hugo Lembeck, Ido Mees, Ivan Amaral, Jocelino Amâncio, Milton Kuhnen, Moacir Oenning, Representante do Espólio de James Siewerdt, Valdir Vital Cobalchini, André Luis Alves de Jesus, Gerson Luiz Schwerdt e Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a execução das obras objeto da Concorrência n. 014/2009; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 09/00667664; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessados: Eveline da Silva Orth, Gilmar Knaesel, Ana Lúcia Coutinho, Flávia Didomenico e Fundação Catarinense de Cultura (FCC); Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente às prestações de contas de recursos antecipados, através das Notas de Subempenho ns. 34, de 08/09/2005 (R\$ 180.000,00), e 49, de 27/09/2005 (R\$ 100.000,00), à Sra. Eveline Orth, de Florianópolis; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 17/00409090; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rose Mari Raimundo; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h45min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente

Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 22/2022, de 27/06/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

Presidência: Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Herneus João De Nadal (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral Adjunto). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gav e Sabrina Nunes locken.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REC 21/00528488; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 1/2021 exarado no Processo n. @TCE-11/00655902; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 21/00528569; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessados: André de Carvalho Francisco, Representante do Espólio de Ademar Nunes Francisco e Rosivaldo da Silva Júnior; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 1/2021 exarado no Processo n. @TCE-11/00655902; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 15/00051648; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessados: Abel Guilherme da Cunha, Associação Palhocense de Deficientes Físicos (Baixada), Cleverson Siewert, Eugênia Lucena Soares dos Santos, Giovani Machado Seemann, Mitchael Soares dos Santos, Net X1 Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., Representante do Espólio de Genísio Hercílio Xavier e Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculado, referente à NE nº 6104, no valor de R\$ 12.600,00 NE nº 6107, no valor de R\$ 5.640,00, ambas de 10/12/09, repassados à Associação Palhocense de Deficientes Físicos para aparelhamento de material de escritório da entidade; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 29/06/2022.

Processo: @PCP 20/00312521; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa; Interessados: Luiz Carlos Xavier, Anderson Amarante de Liz, Conselho Municipal de Educação de Otacílio Costa, Eliane Deboite Sabino, Fabiano Baldessar de Souza, Hécio José de Almeida, Renildo de Souza e Salvador Souza dos Santos; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 260/2020 exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 15/00118815; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Taió; Interessados: A. Mendes Terraplenagem Construção Extração de Minerais Ltda, Antônio Valdir Veronez, Hugo Lembeck, Ido Mees, Ivan Amaral, Jocelino Amâncio, Milton Kuhn, Moacir Oenning, Representante do Espólio de James Siewerdt, Valdir Vital Cobalchini, André Luis Alves de Jesus, Gerson Luiz Schwerdt e Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a execução das obras objeto da Concorrência n. 014/2009; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 224/2022.

Compareceu à sessão o Conselheiro Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, assumindo a Presidência.

Processo: @TCE 09/00667664; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessados: Eveline da Silva Orth, Gilmar Knaesel, Ana Lúcia Coutinho, Flávia Didomenico e Fundação Catarinense de Cultura (FCC); Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente às prestações de contas de recursos antecipados, através das Notas de Subempenho ns. 34, de 08/09/2005 (R\$ 180.000,00), e 49, de 27/09/2005 (R\$ 100.000,00), à Sra. Eveline Orth, de Florianópolis; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Vice-Presidente Conselheiro Herneus João De Nadal pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, deixando consignado seu voto nos Processos ns. @ADM-22/80035205 e @PNO-22/00357928.

Processo: @REP 21/00379970; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessados: Mário Hildebrandt, Winnetou Michel Krambeck, Rodrigo Diego Jansen e Secretaria Municipal de Administração de Blumenau; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 019/2021 - aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para ambulância; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 21/00439205; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde do Município de Balneário Rincão - FMS; Interessados: Gisele Pereira Ferreira, Jairo Celoy Custódio, Alberto Fernando Fontolan, Maria Eduarda Fernandes Pacheco e Prefeitura Municipal de Balneário Rincão; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao edital de Pregão Presencial n. 012/FMS/2021 - aquisição de veículo do tipo furgão a ser transformado em ambulância tipo B; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 20/00412313; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA; Interessados: Elói Rönau, Milena Andersen Lopes Becher, Manuella Jacob e Micheli Cluves Dick; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Pregão Eletrônico n. 13/2020 - Registro de preços para aquisição de ambulâncias tipos A e B destinados aos entes consorciados; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 15/00361752; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; Interessados: Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gilmar Knaesel, Guilberto Chaplin Savedra, Humberto Freccia Netto, Joseli de Almeida de Ulhôa Cintra e Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR); Assunto: Autos Apartados - Autuação determinada no Processo n. PDA-09/00347325 - Prestação de contas de recursos repassados à WTTC 9º Global Travel & Tourism Summit 2009 - Processos PTECs ns. 4712/080, 4649/087 e 1271/091; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 22/80013660; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Termo de Convênio junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis, visando a cessão de pessoal; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 754/2022.

Processo: @ADM 22/80035205; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: ACT - ACAERT - Veiculação Mensagens de Utilidade Pública; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 755/2022. O Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, que se retirou da sessão, deixou seu voto consignado.

Processo: @PNO 22/00357928; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e fixa o valor do piso correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar Estadual; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-192/2022. O Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, que se retirou da sessão, deixou seu voto consignado.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Herneus João De Nadal.

Processo: @CON 20/00124288; Unidade Gestora: Federação Catarinense de Municípios - FECAM; Interessado: Federação Catarinense de Municípios (FECAM); Assunto: Consulta sobre a possibilidade de concessão de reajuste de reajustes para todos os níveis e classes do plano de cargos e salários do magistério com base na Lei do Piso Básico Nacional mesmo com o índice de despesas com pessoal acima do limite máximo estabelecido; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 756/2022.

Processo: @APE 17/00409090; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rose Mari Raimundo; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 21/00413311; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages; Interessados: Aderson Flores, Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, Aldo Antonio da Silva e Amandio João da Silva Júnior; Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 261/2021 exarado no Processo n. @TCE-18/00484140; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 21/00414555; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 270/2021 exarado no Processo n. @REP-16/00468907; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 20/00736801; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessados: Antônio Cesar Rocha de Moraes Filho, Jorge Eduardo Tasca, Paulo Eli, Priscila Lemos Aguiar, Via Nova Administradora de Serviços Ltda., Joverson Benedet, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Valdecir Vidal Teixeira e Valmir Motta; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao edital e na condução do Pregão Eletrônico n. 75/2020 - Contratação de serviços terceirizados para a Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 29/06/2022.

III - Assuntos gerais e breves comunicações - Palavra livre: Ao final da sessão, o Senhor Presidente, assim se manifestou: “Eu tenho alguns breves registros, que eu ia fazer no início da sessão, mas não havia conseguido participar do início, então de maneira muito rápida, é o seguinte: O primeiro com relação ao atendimento virtual do TCE/SC, que vem sendo prestado através do balcão e do agendamento virtual recebeu, na semana passada, o reconhecimento por parte da Diretora Valéria Rotilio, da empresa 365, que é a parceira da Microsoft e desenvolveu os aplicativos que estão sendo utilizados pelo nosso atendimento virtual. Segundo a diretora Valéria, o modelo desenvolvido pelo nosso Tribunal tem sido compartilhado com os demais órgãos públicos que são clientes da Microsoft, como benchmarking, ou seja, como exemplo de melhor prática, em face da excelência com que foram desenvolvidos. Gostaria então, de compartilhar com todos essa boa notícia, de reconhecimento por esta entrega que estamos conseguindo fazer aos nossos jurisdicionados, e parabenizar aos envolvidos, em especial à AGET, na pessoa do assessor Jairo Wensing, à ACOM, na pessoa do seu diretor, Rafael Martini, DTI nas pessoas do diretor Wallace Pereira e do servidor Antunes, e da DGCE, na pessoa do diretor Geral, Marcelo Brognoli. O segundo breve registro é com relação a apresentação do Laboratório Lince. Na próxima quinta-feira, dia 30 de junho, a partir das 15h, no auditório vermelho, haverá a apresentação oficial ao público, do Laboratório de Inovação do Controle Externo (Lince). O Laboratório foi instituído (Portaria TC 0135/2022) com o objetivo de criar um espaço criativo e colaborativo que gere diferencial aos serviços prestados à sociedade. O evento será presencial e transmitido pelo canal do TCE/SC no YouTube. A programação contará com a apresentação do projeto pela coordenadora do Laboratório, servidora Tatiana Custódio, e com a palestra “Aprendizagem e o Impacto da Vida”, por Jotapê Malara, da Startup de Educação New School, que tem um trabalho inovador, que supera dificuldades e gera muitos serviços e benefícios aos cidadãos de periferia. É uma palestra importantíssima que tenho certeza que todos que participarem, irão gostar. Na oportunidade também haverá uma mesa redonda com os membros do InovaGovSC, iniciativa do TCE, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e Governo de Santa Catarina para discutir sobre o tema inovação e criar no âmbito do serviço público, aqui do nosso Estado, justamente esta cultura da inovação. Ao final do evento haverá a apresentação da Banda Descontrole Interno e será servido um coffee break aos presentes. A participação de todos na iniciativa do Laboratório (Lince) é o que determinará o seu êxito e a presença no evento também marca o comprometimento com a ação. O outro registro é com relação à Relatoria Temática do Meio Ambiente. A gestão ambiental efetiva é de importância crescente e, frente às permissões mais recentes expressas na Emenda Constitucional 108/2020, que abrem espaço para o debate sobre a inclusão de critérios de gestão pública ambiental na definição de repasse de uma parcela do ICMS municipal (diversos Estados já distribuem parte de seu ICMS municipal nesse sentido; em algumas UFs esse repasse é chamado de ICMS Ambiental, em outros de ICMS Verde, ou ainda em ICMS Ecológico). Diante da extrema relevância do tema meio ambiente e, ainda, da necessidade de discussão acerca da viabilidade de criação de um “ICMS Ambiental” para Santa Catarina, tem-se como oportuna a instituição de uma relatoria temática dessa matéria, como forma, também, de atuação do relator na articulação com as diversas instituições que deverão ser envolvidas, protagonizando esse debate no Estado e aprofundando outras questões relativas ao meio ambiente. Dessa forma, entende-se que a relatoria temática ambiental será de grande relevância para auxiliar as ações de fiscalização do nosso Tribunal, com possibilidade de maior aprofundamento na matéria e, podendo contribuir com a gestão municipal e estadual nesta questão que tem cada vez mais sido demandada pela sociedade. Considerando a previsão do art. 119-E do Regimento Interno deste Tribunal (com redação dada pela Resolução N. TC-0157/2020), de instituição de relatorias temáticas, admitindo a dispensa de sorteio de relator quando expresso interesse de conselheiro ou conselheiro-substituto (§1º do referido dispositivo regimental); Considerando que o Conselheiro José Nei Ascari já demonstrou interesse prévio em assumir a referida relatoria temática e considerando que ele não possui, ainda, outra relatoria (Pandemia Covid – Dado Cherem; Educação – Sicca; Previdência Pública– Wan-Dall; Previdência Complementar - Herbst; Crise Hídrica – Cleber), o entendimento da Presidência que ele está apto a desempenhar este papel. Submeto a matéria à apreciação e aprovação dos demais membros deste Plenário. Com a concordância de todos, foi designado Relator da Relatoria Temática do Meio Ambiente, o Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Por fim um breve registro, nos próximos dias 4 e 5, receberemos a visita de representantes da Corte de Contas de Rondônia. Por sugestão do conselheiro Paulo Curi, presidente daquela Corte de Contas, o secretário executivo da presidência, o diretor de comunicação e um

designer virão conhecer a estrutura de comunicação da nossa ACOM. Isto se deve ao excelente trabalho que ele vem fazendo, não só na comunicação tradicional, mas também na comunicação de dedes sociais, que impõem e determinam outro tipo de comunicação mais informal, mais despojada, uma comunicação que procura atingir o público jovem também, e que é um desafio para nós e que está sendo realizado com maestria pela nossa equipe. Então é com muita satisfação que a gente vai receber a visita da delegação de Rondônia. Era isto”.

IV - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 17h30min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0296/2022

Designa servidor para substituir cargo em comissão, por motivo de férias da titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução n. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Portaria TC-867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria TC-179, de 6 de maio de 2022; e considerando o processo SEI 22.0.0000;

RESOLVE:

Designar o servidor Marcelo Correa, matrícula 450.721-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.E, como substituto no cargo em comissão de Secretário-Geral, TC.DAS.5, da Secretaria-Geral, no período de 15/7/2022 a 31/7/2022, em razão da concessão de férias à titular, Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Portaria N. TC-0300/2022

Designa servidor para substituir cargo em comissão, por motivo de férias da titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução n. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Portaria TC-867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria TC-179, de 6 de maio de 2022; e considerando o processo SEI 22.0.000002329-2;

RESOLVE:

Designar o servidor Gabriel Rocha Furlanetto, matrícula 451.176-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.C, como substituto no cargo em comissão de Diretor de Controle Externo, TC.DAS.5, da Diretoria de Recursos e Revisões, no período de 13/7/2022 a 29/7/2022, em razão da concessão de férias à titular, Flavia Bogoni da Silva.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Portaria N. TC-0301/2022

Designa servidor para substituir cargo em comissão, por motivo de férias do titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução n. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Portaria TC-867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria TC-179, de 6 de maio de 2022; e considerando o processo SEI 22.0.000002408-6;

RESOLVE:

Designar o servidor Alessandro Marinho de Albuquerque, matrícula 451.140-9, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.G, como substituto no cargo em comissão de Diretor de Administração, TC.DAS.5, da Diretoria de Informações Estratégicas, no período de 18/7/2022 a 1º/8/2022, em razão da concessão de férias ao titular, Nilsom Zanatto.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Portaria N. TC- 0305/2022

Estabelece o período e as condições de realização de experiência-piloto da sistemática de avaliação de desempenho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), nos termos da Resolução N. TC-188/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, do Regimento Interno, instituído pela Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 39 da Resolução N. TC 188/2022, que prevê a realização de uma ou mais experiências-piloto, sem efeitos financeiros, antes da implantação da nova sistemática de avaliação funcional individual e simultaneamente à avaliação oficial vigente;

Considerando que o Presidente do TCE/SC poderá, por meio de portaria, definir nova data de início para a implantação da avaliação de desempenho, nos termos do parágrafo único do art. 42, da Resolução N. TC-188/2022;

Considerando que a experiência-piloto tem o objetivo de gerar aprendizado aos participantes e identificar eventuais necessidades de ajustes para a implantação plena da sistemática de avaliação de desempenho no TCE/SC;

Considerando os fundamentos do processo SEI 22.0.000002372-1;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 01 de julho a 31 de outubro de 2022 como experiência-piloto da sistemática de avaliação funcional individual no âmbito do TCE/SC, nos termos do art. 39 da Resolução N. TC-188/2022.

§1º Deverão participar da experiência-piloto prevista no *caput* todos os servidores aos quais se aplica a Resolução N. TC-188/2022.

§2º Para fins da experiência-piloto, o registro do planejamento no sistema informatizado deverá ser realizado até 22 de julho de 2022, ressalvada a possibilidade de registros complementares, no caso do planejamento em períodos fracionados previstos no art. 15 da Resolução N. TC-188/2022.

§3º A avaliação de desempenho realizada durante a experiência-piloto de que trata esta portaria não terá efeitos financeiros.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do art. 42, da Resolução N. TC-188/2022, fica definida a data de 01 de novembro de 2022 para o início da implantação da sistemática de avaliação de desempenho funcional individual dos servidores do TCE/SC, com efeitos financeiros a partir de março de 2023.

Parágrafo Único: Para que não ocorra descontinuidade do pagamento da gratificação de desempenho e produtividade até que se conclua a experiência piloto e o primeiro período avaliativo, nos termos do art. 2º desta Portaria, serão mantidas as avaliações trimestrais, com base na Resolução N. TC-03/2000, com efeitos financeiros assim estabelecidos:

a) a avaliação de desempenho relativa ao trimestre de junho a agosto/2022 será considerada para fins do pagamento da gratificação de desempenho e produtividade do período de setembro a novembro/2022; e

b) a avaliação de desempenho relativa ao trimestre de setembro a novembro/2022 será considerada para fins do pagamento da gratificação de desempenho e produtividade do período de dezembro/2022 a fevereiro/2023.

Art. 3º A experiência-piloto e as ações correspondentes serão acompanhadas pelo Gabinete da Presidência (GAP), pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e pela Comissão de Avaliação de Desempenho, com o apoio das diretorias-gerais, do Laboratório de Inovação e do Instituto de Contas (ICON).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-0306/2022

Constitui comissão permanente com o objetivo de fomentar a abordagem racial nas ações de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06/2001, de 27 de dezembro de 2001;

considerando o relevante papel do Tribunal de Contas como fiscalizador das políticas públicas, aferindo sua legalidade, seus resultados e os efetivos benefícios para os seus destinatários;

considerando que no VII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas foi lançada Carta com diretrizes para atuação do controle externo brasileiro a partir de 2021;

considerando a Diretriz 1, da citada Carta, para “reforçar o papel das auditorias operacionais e das avaliações de políticas públicas com o objetivo de aferir o desempenho da administração pública em suas múltiplas dimensões (relevância, economicidade, eficiência, esforço, eficácia, equidade, efetividade e utilidade) e prover recomendações que contribuam para o seu aprimoramento”;

considerando a Diretriz 4, da mencionada Carta, no sentido de “promover, institucionalizar e auditar as políticas afirmativas de combate às desigualdades estruturais e institucionais do Brasil e todas as formas de discriminação enfrentadas por setores da sociedade como os negros, as mulheres, os indígenas, os LGBTQI, os pobres e outros.”;

considerando que inexistente uma avaliação das políticas públicas enfocando a população negra catarinense;

considerando que a ausência de dados sobre o impacto das políticas públicas na população negra em Santa Catarina prejudica a verificação da efetividade dessas ações, além de invisibilizar o racismo estrutural;

considerando que a atuação do Tribunal de Contas na avaliação de políticas públicas, cuja beneficiária é a população negra, evidenciaria dados que embasariam a adoção de melhores decisões pelo gestor público e o direcionamento das ações pelos órgãos e Poderes públicos, bem como das organizações e atores sociais que atuam neste tema; e

considerando os fatos e os fundamentos constantes do processo SEI 22.0.000002293-8;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão permanente, sem ônus para os cofres públicos, com o objetivo de fomentar a abordagem racial nas ações de fiscalização do TCE/SC.

Art. 2º A comissão tem por atribuição:

I – Fomentar, no âmbito interno do Tribunal de Contas, a realização de atividades que propiciem a reflexão acerca do racismo, em suas diversas formas, e incentivem o seu combate;

II – Propor ações, através da atuação fiscalizatória de políticas públicas destinadas à população negra, para aferir a efetividade e o alcance dessas medidas pelos seus beneficiários;

III – Promover ampla divulgação dos resultados das ações de fiscalização que venham a ser apreciados pelo Plenário à sociedade a fim de subsidiar a reflexão e a discussão em diferentes espaços sociais, sem prejuízo da cientificação de interessados e/ou responsáveis pelas políticas públicas que abrangem a população negra; e

VI – Propor à Presidência deste Tribunal a celebração de convênios ou acordos para que o TCE/SC atue de forma conjunta com outros órgãos ou Poderes públicos, com vistas ao combate do racismo.

Art. 3º Designar os servidores a seguir relacionados para constituir comissão encarregada dos trabalhos:

I – Marcelo Brognoli da Costa, matrícula 450.639-1, da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE);

II – Marisaura Rebelatto dos Santos, matrícula 450.831-9, do Gabinete da Presidência (GAP/APRE);

III – Claudia Regina Richter Costa Lemos, matrícula 450.797-5, do Gabinete do Conselheiro José Nei Alberton Ascari (GAC/JNA);

IV – Elusa Cristina Costa Silveira, matrícula 450.800-9, do Gabinete do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall (GAC/WWD);

V – Monique Portella, matrícula 451.044-5, da Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

VI – Alexandre Thiesen Becsi, matrícula 451.183-2, da DAE;

VII – Walkíria Machado Rodrigues Maciel, matrícula 450.848-3, da Diretoria de Recursos e Revisões (DRR);

VIII – Vanessa dos Santos, matrícula 450.892-0, da Diretoria de Contas de Gestão (DGE);

IX – Edelvan Jesus da Conceição, matrícula 317.330, da DGE; e

X – Gerson Luiz Tavares, matrícula 450.728-2, da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP).

Art. 4º A alteração dos membros que compõem a comissão poderá ser realizada a qualquer tempo e sua coordenação fica vinculada à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente
